



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 144/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 080/2025. AQUISIÇÃO DE PAPÉIS PERSONALIZADOS PARA ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO/BENEMÉRITO E MOÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÃ. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a este Procurador para análise prévia do processo administrativo, da dispensa de licitação, para a “Aquisição de papéis personalizados para entrega de títulos de cidadão honorário/benemérito e moções para a Câmara Municipal de Ubiratã”.

No caso, o Diretor Geral apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda – solicitação de compras nº 080/2025, protocolada em 24/11/2025 às 11:44:25, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 IMPORTÂNCIA

A contratação para a aquisição de papéis personalizados destinados à entrega de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito e moções pela Câmara Municipal de Ubiratã justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, qualidade e oficialidade dos documentos emitidos pelo Poder Legislativo. Tais homenagens possuem caráter solene e representam um importante reconhecimento público a cidadãos e instituições que contribuem significativamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

A utilização de papéis personalizados, com identidade visual institucional, assegura maior formalidade, credibilidade e distinção às honrarias concedidas, reforçando o compromisso da Câmara com a valorização daqueles que se destacam na comunidade. Além disso, a padronização dos materiais utilizados evita improvisações, assegura a uniformidade dos documentos e contribui para a preservação da imagem institucional.

Ainda, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

1. Documento de Formalização da Demanda – Solicitação de compras nº 080/2025 (trâmite 001);
2. Estudo Técnico Preliminar (trâmite 001);
3. Mapa de riscos (trâmite 001);
4. Termo de Referência (trâmite 001);
5. Emails de solicitação de orçamentos e propostas (trâmite 001);
6. Autorização de instauração do processo (trâmite 002);
7. Documentação de habilitação da empresa (trâmite 004);
8. Solicitação de Parecer Contábil (trâmite 002);
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações (trâmite 003);
10. Portaria de nomeação do Agente de Contratação (trâmite 004);
11. Justificativa do preço e da contratação (004);
12. Minuta do Contrato (trâmite 004);
13. Solicitação de Parecer Jurídico (trâmite 004).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência deste Procurador.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.

2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Nesse caso, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício deste procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Também, o Decreto Municipal nº 054/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação direta, sem disputa, de serviços comuns, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Geral. Também, conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados o estudo técnico preliminar e a análise de riscos. Ainda, conforme Termo de Referência:

[...]

4. MODALIDADE

4.1 Será adotada a contratação direta de Dispensa sem Disputa, com base no Art. 75, inciso II, e art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto 54, Art. 3º, em que o órgão poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica.

5. TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

5.1 O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai dos autos, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação foram solicitados orçamentos via e-mail para fornecedores do comércio local e da região e, também, pesquisa no Portal de Informações do TCE/PR e no PNCP, conforme Relatório de Pesquisa de Preços:

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS FONTES

2.1 Dentre as fontes disponíveis para consulta foram solicitados orçamentos via e-mail para fornecedores do comércio local e da região;

2.2 Foi realizada consultas no Portal de Informações para Todos do TCE - PR, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para a comprovação do preço de mercado, no entanto, devido a especificidade do objeto, não foi possível a comprovação do valor comercializado atualmente, pois não se encontrou licitação similar para a validação do preço praticado, tornando-se inviável a comparação com preços de mercado comuns, pois os itens a serem adquiridos são sob medida e/ou personalizados e não se encontram em produtos ou serviços padronizados;

2.3 Além disso, a natureza especializada do bem/serviço pode limitar a quantidade de fornecedores disponíveis, dificultando a obtenção de orçamentos comparáveis. O produto a ser adquirido impede a padronização de preços ou a ampla consulta a concorrentes.

2.4 Foram selecionados fornecedores da respectiva cidade deste órgão público, e da região de Cascavel (por ser uma cidade de fácil acesso, uma vez que há deslocamento diário) para efetuação da cotação, pois desta forma, acaba sendo inviável fornecedores de outras extensões territoriais orçarem em virtude de não ter viabilidade econômica.

Desse modo, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, §1º, da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

No que se refere ao procedimento a ser adotado, o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, disciplina os requisitos que devem ser observados na condução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, observa-se que os autos reúnem a documentação essencial exigida pelo dispositivo legal acima transcrito. Consta a estimativa de despesa, elaborada em conformidade com o inciso II do art. 72, bem como a Justificativa de Preço e Contratação Direta, devidamente elaborada pela agente de contratação em conjunto com a equipe de apoio, contendo também a conferência da documentação comprobatória de habilitação das empresas contratadas. Verifica-se, ainda, a demonstração da existência de previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme consignado no Parecer Contábil.

Ressalte-se, entretanto, que permanece ausente a autorização da autoridade competente e/ou o extrato do contrato, documentos que deverão ser oportunamente juntados e disponibilizados em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em conformidade com o art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se este procurador pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da referida Lei, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

2.2. Da Minuta Contratual

Nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem conter, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam, entre outros elementos, o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os prazos de início, conclusão e recebimento, bem como as



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

garantias exigidas, direitos e responsabilidades das partes, penalidades aplicáveis e casos de rescisão.

Sendo assim, da análise da minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 foram atendidos, havendo o cumprimento dos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da Câmara Municipal. Ressalta-se que foi utilizada minuta padrão, o que reforça a conformidade formal e material do instrumento contratual.

2.3. Da necessária publicidade

Ainda, é de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como *“sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades”*.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual este Procurador se manifesta pela possibilidade de contratação de empresa especializada para aquisição de papéis personalizados para entrega de títulos de cidadão honorário/benemérito e moções para a



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ubatuba, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ressalto que o presente parecer foi elaborado com enfoque estritamente jurídico, limitando-se à análise normativa aplicável ao caso. Destaco que não compete à Procuradoria a apreciação de aspectos técnicos, econômicos ou relativos à oportunidade e conveniência da contratação, os quais permanecem sob a responsabilidade do setor demandante.

Por fim, registro que este parecer possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo ao administrador público a avaliação de sua pertinência e a decisão final quanto à adoção do procedimento de dispensa de licitação.

É o parecer, *sub censura*.

Datado e assinado eletronicamente
Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas
Procurador Legislativo
OAB/PR nº 71.032

Processo_Administrativo_N__0295_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):

4e0982e245b77a4f0b2bd14b4ff9a3a79465ce78021c917257090ca51f9bfb5f

**Assinaturas****Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas**
Assinou**LOG**04 de dezembro de 2025,
09:54:06

Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.

04 de dezembro de 2025,
09:54:06

Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail car*****dor@out*****com celular (44) 99***-***49 e CPF 08*****07.

04 de dezembro de 2025,
09:54:42

Carlos Eduardo Akamine Torrecilhas assinou. Pontos de autenticação: email car*****dor@out*****com (via token). CPF informado: 08*****07. IP: 170.***.**.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.